



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A Concessão de Prisão Domiciliar por Motivo de Ausência de Vagas em Estabelecimento Prisional Adequado: a legalidade como limite da execução penal
Autor	GABRIEL YORDI DA SILVA
Orientador	ANDRE MACHADO MAYA

**A Prisão Domiciliar por Motivo de Ausência de Vagas em Estabelecimento
Prisonal Adequado: a legalidade como limite da execução penal**

Apresentador: Gabriel Yordi da Silva

Orientador: André Machado Maya

Instituição de origem: Instituto Brasileiro de Processo Penal (IBRASPP)

RESUMO:

É de notório conhecimento que os estabelecimentos prisionais do país se encontram em situações precárias de higiene e superlotação. Em que pese o problema não seja recente, certo é que tem se tornado cada vez mais grave em razão do exponencial crescimento da população carcerária nos últimos anos, o que fez necessário uma urgente busca por soluções.

Agravado o problema, alguns juízes passaram a conceder prisão domiciliar em caráter excepcional aos apenados que, apesar de conquistarem o direito à progressão de regime, não podiam exercê-lo em razão da ausência de vagas nos regimes semiaberto e aberto. Tal medida encontrou forte resistência por parte do Ministério Público, que se posicionou contrário, entendendo, entre outros argumentos, não haver amparo legal para aplicá-la. Do lado da Defesa, a ideia-base de que os apenados não poderiam ser prejudicados pela falta de estrutura do Estado. Os tribunais, por sua vez, se mostraram bastante divididos ao tratar da questão.

O objetivo do presente estudo é verificar a compatibilidade dessa prisão domiciliar em caráter especial com os princípios básicos do nosso ordenamento jurídico, problematizando o conflito entre o direito coletivo à segurança pública e o direito individual à progressão de regime. Para tanto, a pesquisa partirá de estudo de casos, com a análise dos argumentos contrários e favoráveis à medida, constantes em decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e pelo Supremo Tribunal Federal, sendo a principal delas o julgamento do Recurso Extraordinário 641.320.

Realizada através do método científico dialético, embasado pela doutrina de autores amplamente reconhecidos no cenário nacional e internacional, a presente pesquisa mostra resultados parciais que indicam ser inadmissível manter um indivíduo em regime mais gravoso do que aquele no qual tem direito de permanecer, sob pena de configurar excesso de execução.

Longe de ser uma solução definitiva, a prisão domiciliar representa uma medida necessária até que as vagas nos estabelecimentos prisionais não sejam devidamente ampliadas para abarcar toda a população carcerária. Em que pese seja inegável a importância da segurança pública como um direito coletivo, a execução de uma pena só é legítima quando não ultrapassa os limites da estrita legalidade. Por mais tentadora que a flexibilização desse limite possa parecer quando a segurança entra em crise, é justamente em tempos como esse que mais se faz necessário assegurá-lo, a fim de evitar retrocessos históricos em matéria penal.